

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais****Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

Memorando nº CRE 074/2022 - ARSAE/CRE

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

Para: Gustavo Batista de Medeiros - Chefe de Gabinete Arsae-MG

**Assunto:** Processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira - Alteração da Resolução Arsae-MG 160, de 15 de outubro de 2021

Prezado Gustavo,

Encaminho a proposta de minuta de resolução que altera a Resolução Arsae-MG 160, de 15 de outubro de 2021.

Esta proposta de alteração se fundamenta na Decisão da Diretoria Colegiada, registrada na reunião do dia 16 de fevereiro de 2022.

Nesta reunião, a Coord. Econômica apresentou o Parecer CRE 02/2022 - Recurso Copanor - Admissibilidade (SEI nº 42145789), que tratou do recurso administrativo da Copanor sobre a decisão de inadmissibilidade (Ofício 24 (SEI nº 40574581)) do requerimento para comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador.

Dentre os entendimentos apresentados, o Parecer CRE 02/2022 (SEI nº 42145789) destacou a necessidade de se avaliar o prazo reconhecido na Resolução Arsae-MG 160, de 15 de outubro de 2021, para a entrega de documentos pertinentes ao requerimento de comprovação. E, segundo o próprio parecer, seria razoável possibilitar o recebimento de novos documentos após a data de 04 de janeiro de 2022 (art. 25 §§ 1º e 2º da Resolução Arsae-MG 160/2021).

Sobre esse mesmo assunto, a Procuradoria emitiu o Memorando nº 20/2022 (SEI nº 42163160) em resposta a uma demanda apresentada pela Coord. Econômica (Memorando nº CRE 067/2022 (SEI nº 42112812)). No seu entendimento, a Procuradoria indica que eventual prazo estipulado pela Resolução Arsae-MG 160/2021 pode ser dilatado, mediante alteração da norma, e desde que respeitado o prazo de conclusão do processo (31 de março de 2022).

Considerando tais aspectos apresentados, foi entendimento da Diretoria Colegiada da Arsae-MG que se poderia alterar a Resolução Arsae-MG 160/2021 a fim de dilatar o prazo de recebimento de documentos para o processo de comprovação da capacidade econômico-financeira.

Abaixo, segue a proposta de minuta de resolução:

**"RESOLUÇÃO ARSAE-MG XXX, de XX de FEVEREIRO DE 2022.**

*Altera a Resolução Arsaе-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, que disciplina, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, o disposto no artigo 10-B da nova redação da Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 10.710, de 31 de maio de 2021, que a regulamentou.*

*O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e*

*CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 26, a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que modificou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no artigo 6º; e*

*CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o procedimento administrativo para a avaliação econômico-financeira prevista no artigo 10-B da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021;*

**RESOLVE:**

*Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 25, da Resolução Arsaе-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do §3º:*

**“Art. 25. – (...)**

*§ 1º Caso constatado omissão ou erro material no requerimento e na documentação que o instrui, por si ou mediante determinação da Arsaе-MG, o prestador apresentará aditamento até o dia 25 de fevereiro de 2022.*

*§ 2º Caso haja novas informações ou documentos que potencialmente afetem a decisão fundamentada da Arsaе-MG de que trata o inciso I, do art. 29, desta resolução, o prestador deverá apresentar aditamento à agência até o dia 25 de fevereiro de 2022.*

*§ 3º Serão desconsiderados para a tomada da decisão fundamentada da Arsaе-MG que trata o inciso I, do art. 29, desta resolução aditamentos ao requerimento apresentados após 25 de fevereiro de 2022.”*

*Art. 2º A versão atualizada da Resolução Arsaе-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, será publicada na íntegra no sítio eletrônico da Arsaе-MG, no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br>.*

*Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Belo Horizonte, XX de fevereiro, de 2022*

*ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR*

*Diretor-Geral"*

Ressalto que, apesar de ter emitido entendimento no sentido de permitir a dilação de prazo, a Procuradoria não avaliou o texto apresentado neste memorando.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Castanheira Brandao, Coordenador**, em 17/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42442188** e o código CRC **BB890952**.